



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 11/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo-PR, neste ato representada por seu Presidente **Márcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75.804.021/0001-69, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 397, Vila Bancária, no Município de Campo Largo-PR, CEP 83.601-630, neste ato representada por **Wilmar Antônio Jacomasso**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.079.165-9 IIPR, CPF nº 357.903.699-87, residente e domiciliado à Avenida Padre Natal Pigatto, nº 400, Vila Elizabeth, no Município de Campo Largo-PR, CEP 83.607-240, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2391/2019**, que trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2019**, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa visando a lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, ajustam entre si, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, ficando sujeitas às normas da Lei 8666/93 e das cláusulas contratuais, as quais seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser efetuado de acordo com as necessidades e recomendações legais.

1.2. O objeto será prestado conforme abaixo:

1.2.1. 3 (três) lavagens automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno, **com lavagem do motor**; e

1.2.2. 33 (trinta e três) lavagens automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno **sem lavagem do motor**.

1.3. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo a serem lavados pela contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/ modelo	Placa	Renavam
13	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3730	0102.999280-8
14	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3729	0102.998168-7
15	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3728	0102.997721-3

1.4. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) da seguinte forma:
- 2.1.1. R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada uma das 3 (três) lavagens completas **com motor** descrita na cláusula 1.2.1 deste contrato, totalizando **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).
- 2.1.2. R\$ 40,00 (sessenta reais) para cada uma das 33 (trinta e três) lavagens completas **sem motor** descrita na cláusula 1.2.2 deste contrato, totalizando **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais).
- 2.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário no Banco Bradesco, agência 1886-4, conta corrente 210-0, em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

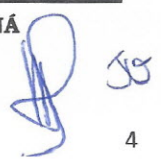


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 3.3. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.
- 3.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

- 3.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 3.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.9. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- a) Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- 3.10. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.
- 3.11. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A qualidade do serviço descrito no objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela Câmara Municipal, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste Contrato e em Lei.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

- 4.6. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 4.9. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da **CONTRATANTE**, sendo obrigação desta última levar os veículos até as dependências da **CONTRATADA** para a prestação de serviços e trazê-los após a conclusão do serviço, **O QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS** a contar da chegada no local de prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito a cada lavagem realizada.
- 5.3. Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.
- 5.4. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei.
- 5.5. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano a partir da data de publicação e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.
- 7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:
 - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte identificação técnica:
- 9.2.

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.1999000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o Sr. João Dias Machado, conforme determinação da Portaria nº 70/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O reajuste do preço será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

11.2. No caso de reajuste de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 05 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE



AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA
Representada por Wilmar Antônio Jacomasso
CONTRATADA



Testemunha

Nome LUIZ CARLOS CECATO
RG 3.991.577-4
CPF: 588.095.469-20



Testemunha

Nome THAIS VERNER
RG 10.982.932-3
CPF: 077.367.849-22



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 11/2019

Espécie: Extrato Contratual nº 11/2019; Objeto: o Contrato têm por objetivo a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Dispensa nº 18/2019; Processo Administrativo: nº 2391/2019; Vigência: até 04/11/2020; Valor Máximo da Despesa: R\$ 1.500,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.

PORTARIA Nº. 169/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e considerando o Processo Administrativo 3820/2019 que determina o retorno a carga horária normal de servidor, RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR para a servidora THAIS VIEIRA BORGES, Assessora Legislativa, do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, a Redução da carga horária do trabalho semanal, conforme prevê o Art. 33, §2º da Lei 2256/2010, voltando a receber seus vencimentos integrais, com efeito, a partir de 01.11.2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto na Portaria nº 32/2019.

Câmara Municipal de Campo Largo, 05 de novembro de 2019.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente

COCEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

OBJETO: A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e na Ata 223ª da Reunião do Conselho de Administração, vem por meio do presente APROVAR a contratação com inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 36, “caput”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 30 da Lei nº 13.303/16, da Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica – ABRAACONEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.356/0001-90, considerando a participação de 01 (um) contador, empregado público desta companhia, no Encontro “XXXIV ENCONSEL- Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica”, evento o qual será realizado na data de 23 a 27 de